



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 047/2021/PRE

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

OBJETO: Processo Administrativo nº 080/2021. Pregão Eletrônico nº 011/2021. Contratação empresa para Aquisição de Materiais permanentes (cadeiras, armários e mesas) de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Presidência, via e-mail, o **Pregão Eletrônico nº 011/2021, Proc. Adm. nº 080/2021, com identificação nº 156919**, solicitando análise e parecer conclusivo por meio de acesso ao portaldecompraspublicas.com.br, cuja licitação tem, por objeto a *“Contratação empresa para aquisição de materiais permanentes (cadeiras, armários e mesas) de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz”*, com valor estimado de até **R\$ 100.758,00 (cem mil, setecentos e cinquenta e oito reais)**

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Relatório de cotação; Autorização de instauração do Processo; Termo de abertura de processo; Solicitação de Parecer Jurídico.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/06 e nas Resoluções 001 e 002/2021, foram rigorosamente obedecidas.

III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital, até a realização da



FLE. 162

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

sessão pública, para análise julgamento das propostas, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para realização do certame.

Não ocorreram impugnações ao edital.

Data para negociação foi definida pela Sra. Pregoeira para 27/09/2021 às 12:34, sendo a sessão suspensa para reabertura no dia 29/09/2021, às 10:00hrs, pois houve uma instabilidade na internet, o que estava dificultando o acesso.

Observando os autos, verificou-se que participaram do certame os licitantes: DISTRIBUIDORA F. BARBSOSA EIRELI, MIX COMERCIAL LTDA, COMERCIAL DO O LTDA, L E DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Logo, iniciada a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura para 27/09/2021 às 12:34, analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

Houve intenção de recurso pela Empresa L. E. DE SOUSA E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, para os itens 0001, 0002, 0004, 0007, 0010, 0011, e considerando que não houve má fé, foi aberto um novo prazo.

Ao final das negociações, foi declarado vencedor a empresa L. E. DE SOUSA E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, para os itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, para o item 0006, foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor DISTRIBUIDORA F. BARBOSA EIRELI.

A data limite de intenção de recurso foi definida pela Sra. Pregoeira para o dia 30/09/2021, às 11:00hrs;

Dia 01/10/2021, A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Cumprir informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Sr. Pregoeira.

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.



FLS. 163

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias, estando de acordo com a legalidade.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

VI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, LC 123/06 e nas Resoluções 001 e 002/2021 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opino pela sua homologação, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação destas, observado os prazos de Lei e do Edital.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 05 de outubro de 2021.

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz